



RESOLUÇÃO Nº 062/13

Regulamenta o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) / UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 10/12/2013 e, considerando:

- Processo Nº 23111.018080/2013-21.
- a Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria Nº 2.051, do Ministério de Estado da Educação - MEC, de 9 de julho de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação da Universidade, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação Superior (CONAES).

Parágrafo único. A CPA/UFPI atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Universidade, conforme prevê o art. 7º § 1º da Portaria MEC Nº 2.051, de 9 julho de 2004.

Art. 2º A CPA/UFPI vincula-se à Reitoria.

Parágrafo único. A Administração Superior deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infra-estrutura e de recursos humanos e financeiros necessários à condução de suas atividades.

Art. 3º No processo de autoavaliação da Universidade, a Comissão Própria de Avaliação deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades e assegurar:

I - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;

II - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III - o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;

IV - a participação do corpo docente, discente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil, por meio de suas representações.

Art 4º No planejamento e organização das atividades de autoavaliação, são atribuições da CPA:

I - planejar o processo e elaborar o projeto quinquenal de autoavaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos.



Resolução Nº 062/13 – CONSUN – 02

estratégias, metodologias, recursos e cronograma das ações avaliativas, obedecendo a periodicidade do PDI;

II - conduzir o processo anual de autoavaliação;

III - propor e acompanhar a implementação de ações formativas;

IV - acompanhar os processos de avaliação externa da UFPI e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

V - implementar ações visando à sensibilização da comunidade universitária para o processo de autoavaliação;

VI - orientar os trabalhos das Comissões Setoriais de Avaliação;

VII - fomentar a produção e a socialização do conhecimento na área de avaliação;

VIII - avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar os novos procedimentos;

IX - articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras IES e com a CONAES;

X - elaborar o relatório anual de autoavaliação e encaminhá-lo à Diretoria de Informação e Avaliação Institucional (DIAI), pelo menos, três dias úteis antes do prazo previsto para a postagem no sistema e-MEC, segundo a legislação pertinente ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Parágrafo único. Na elaboração do relatório anual de autoavaliação a CPA deverá utilizar também os dados oriundos dos relatórios das Comissões Setoriais de Avaliação.

Art 5º Na composição da CPA/UFPI, conforme estabelecido em lei, é assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e de representantes da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie maioria absoluta de um de seus segmentos.

Art 6º A CPA deve ser multidisciplinar e constituída por:

I - um(a) coordenador(a) com seu respectivo subcoordenador, escolhidos pelos membros titulares da CPA entre os representantes titulares dos itens II, III e IV;

II - três representantes do corpo docente do ensino presencial, abrangendo o agrupamento das áreas afins do conhecimento, adotadas pelo CNPq, com seus respectivos suplentes, sendo:

a) um(a) representante das áreas de Ciências Biológicas, da Saúde e Agrárias;

b) um(a) representante das áreas de Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes;

c) um (a) representante das áreas de Engenharias, Ciências Exatas e da Terra.

III - um(a) representante do corpo docente do ensino a distância com seu respectivo suplente;

IV - dois representantes dos técnicos administrativos, com seus respectivos suplentes;

V - dois representantes do corpo discente, contemplando graduação e pós-graduação, com seus respectivos suplentes ;



Resolução N° 062/13 – CONSUN / 03

VI - um(a) representante da Sociedade Civil organizada, sem vínculo empregatício com a UFPI, com seu respectivo suplente.

Parágrafo único. A forma de escolha dos membros da CPA, nos distintos tipos de representação, deverá ser estabelecida no seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado.

Art 7º Os membros referidos nos incisos I a VI do artigo 6º serão nomeados pelo Magnífico Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8º A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais necessárias ao desenvolvimento do seu trabalho.

Art. 9º A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido.

Art. 10 As Comissões Setoriais de Avaliação(CSA), de cada Centro de Ensino e *Campus* fora da sede, serão constituídas por:

I - um(a) coordenador(a), com seu respectivo subcoordenador, escolhidos pelos membros titulares da CSA entre os representantes titulares do sitens II e III;

II - dois representantes do corpo docente, com seus respectivos suplentes;

III - dois representantes do corpo técnico-administrativo, com seus respectivos suplentes;

IV - dois discentes, com seus respectivos suplentes;

V - um representante da sociedade civil, para os *Campi* fora da sede.

Parágrafo único. Os Colégios de ensino técnico integrarão a CPA do *Campus* do qual fazem parte.

Art. 11 Compete às Comissões Setoriais de Avaliação:

I - sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;

II - participar da elaboração do projeto de autoavaliação e desenvolvê-lo, no âmbito de sua Unidade, conforme orientações da CPA;

III - organizar reuniões periódicas para desenvolver suas atividades;

IV - sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA;

V - elaborar, anualmente, o relatórios setoriais de autoavaliação e encaminhá-lo à CPA até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente;

VI - divulgar, no âmbito de sua Unidade, os resultados da autoavaliação.

Art. 12 A autoavaliação institucional constitui-se em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do SINAES e as singularidades da UFPI.



Resolução Nº 062/13 – CONSUN / 04

Art.13 Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

- I** - a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II** - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a gestão, e as respectivas formas de operacionalização;
- III** - a responsabilidade social;
- IV** - a comunicação com a sociedade;
- V** - as políticas de pessoal;
- VI** - a organização e a gestão;
- VII** - a infra-estrutura física;
- VIII** - o planejamento e a avaliação;
- IX** - as políticas de atendimento aos estudantes;
- X** - a sustentabilidade financeira.

Art.14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 15 Revogam-se as Resoluções Nº 020/2007-CONSUN e 005/2010-CONSUN.

Teresina, 10 de dezembro de 2013


Prof. José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor

